

# Organização e Funcionamento da GNR



**CFG 2014 - 2015**

## Objetivos Gerais

**Enquadrar os novos militares da Guarda no Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR):**

**Princípios gerais:**

- Princípios gerais de conduta;
- Áreas em que se desenvolve a missão da Guarda.

**Serviço Interno das Unidades:**

- Continuidade do serviço;
- Horário dos serviços;
- Ordem de Serviço.

**Serviço diário nos Subdestacamentos e Postos Territoriais:**

- Conceitos;
- Critérios de nomeação para o serviço;
- Subdestacamentos e Postos Territoriais;
- Agrupamento de Postos;
- Folgas e dispensas.

## Objetivos específicos

- Enunciar os princípios gerais de conduta que devem nortear os militares da Guarda;
- Identificar as áreas em que se desenvolve a missão da Guarda;
- Enunciar os princípios de atuação que devem regular o cumprimento da missão da Guarda; □
- Descrever como é garantida a continuidade do serviço interno;
- Caracterizar o horário dos serviços e a Ordem de Serviço.
- Caracterizar a Ordem de Serviço.
- Caracterizar as normas de organização do serviço nos Subdestacamentos e Postos Territoriais, bem como os seus regimes de funcionamento.

## Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR)

Despacho nº 13-A/10, publicado na OG nº 10,  
1ª Série, de 31 de Maio



## RGSGNR - Artigo 2.º (Princípios gerais de conduta)

1. Em todos os seus atos o militar da Guarda deve manifestar dotes de carácter, espírito de obediência e de sacrifício e aptidão para bem servir, que lhe permitam e o capacitem para zelar ativamente pelo respeito das leis e pela proteção da população e da propriedade, através do cumprimento das mais diversificadas missões policiais, de trânsito, fiscais, de segurança e ordem pública, honoríficas, de proteção e socorro e militares, que lhe impõem um desempenho contínuo e empenhado.
2. Devotado ao serviço da lei e da grei, o militar da Guarda obriga-se a nortear a sua atuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares.
3. O militar da Guarda deve providenciar para que se encontre permanentemente contactável.

## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ Policial;
- ❖ De segurança e ordem pública;
- ❖ De fiscalização e regulação da circulação rodoviária;
- ❖ De fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro;
- ❖ De controlo costeiro;
- ❖ De investigação criminal, tributária, fiscal e aduaneira;
- ❖ De Protecção da natureza e do ambiente;
- ❖ De Protecção e socorro;
- ❖ Honorífica e de representação;
- ❖ Militar.

## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ As missões de carácter **policial** cumprem-se através do patrulhamento intensivo de toda a zona de ação da Guarda, sendo exercidas, prioritária e quotidianamente, de forma preventiva, pela vigilância, fiscalização e presença, bem como, eventualmente, pela atuação corretiva como exigência do cumprimento da lei.
- ❖ As missões de **segurança e ordem pública** visam garantir a segurança e a tranquilidade públicas e a segurança das instalações dos órgãos de soberania. São, por princípio, realizadas por patrulhas e por forças de intervenção das unidades territoriais ou das unidades de intervenção e representação.

## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ As missões de **fiscalização e regulação da circulação rodoviária** são desempenhadas, em todo o território continental, pela Unidade Nacional de Trânsito e por todas as Unidades Territoriais, nas respetivas zonas de ação.
- ❖ As missões de **fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro** são desempenhadas, em todo o território nacional, pela Unidade de Ação Fiscal (UAF) e por todas as Unidades Territoriais, nas respetivas zonas de ação.



## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ As missões de **controlo costeiro** são exercidas pela Unidade de Controlo Costeiro e visam assegurar a vigilância, o patrulhamento e a intercepção terrestre e marítima, em toda a costa e no mar territorial do continente e das regiões autónomas.
- ❖ As missões de **investigação criminal** são exercidas pelas unidades territoriais e especializadas nas respectivas áreas de intervenção, sob a coordenação técnica da Direcção de Investigação Criminal do Comando Operacional, visando averiguar a existência de crimes, determinar os seus agentes e descobrir e recolher provas.

## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ As missões de **prevenção e de investigação da atividade tributária, fiscal e aduaneira** são exercidas pela Unidade de Ação Fiscal em todo o território nacional.
- ❖ As missões de **proteção da natureza e do ambiente** são exercidas pelas Unidades Territoriais nas respetivas zonas de ação, sob a coordenação técnica da Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente do Comando Operacional.
- ❖ As missões de **proteção e socorro** são genericamente efetuadas por todas as unidades da Guarda e particularmente pelo Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Unidade de Intervenção (GIPS/UI). Inserem-se na obrigatoriedade de prestação de auxílio às pessoas em perigo, quer se encontrem isoladas, quer no caso de catástrofes naturais ou outras situações que tal exijam, com especial incidência nas situações de crise.

## Artigo 6.º (Áreas em que se desenvolve a missão)

- ❖ As missões **honoríficas e de representação** consistem na prestação de honras militares a altas entidades nacionais e estrangeiras e na representação nacional no estrangeiro, em cerimónias de carácter militar, sendo desempenhadas, prioritariamente, pela Unidade de Segurança e Honras de Estado.
- ❖ As missões de **natureza militar**, a cumprir pelas unidades da Guarda no âmbito da defesa nacional, derivam diretamente da sua condição de Corpo Especial de Tropas e são executadas, enquadradas pelas Forças Armadas ou de forma autónoma, conforme as suas possibilidades de atuação e sempre sob o comando direto dos quadros da Guarda.

## Artigo 27.º (Continuidade do serviço)

O serviço das unidades é contínuo e pode ser acionado por duas cadeias de responsabilidade distintas:

Uma é a **cadeia normal de comando**, que aciona todo o serviço, e que funciona quando todos os seus órgãos estão ativos e que, em geral, corresponde ao período normal de expediente;

A outra, **reduzida, substituta e delegada da primeira**, que é constituída pelo pessoal nomeado diariamente para serviço, segundo o critério de escala estabelecido, e que aciona o serviço da unidade, quando em atividade reduzida.

## Artigo 27.º (Continuidade do serviço)

A continuidade do serviço é garantida pela apresentação pessoal de cada um dos graduados de serviço à entidade que substitui no período de actividade reduzida, sempre que possível no início e no final do exercício de funções.

Nenhum militar pode abandonar o serviço sem fazer entrega do mesmo ao seu devido sucessor.

## Artigo 28.º (Horário dos serviços)

O Comandante formula o horário de serviço interno de acordo com as diretivas do comando imediatamente superior.

Os serviços são iniciados às horas respetivas e anunciados, quando possível, por toques feitos pelo corneteiro ou clarim de serviço ou outros sinais sonoros.

Todo o serviço interior do quartel considera-se rendido após a parada da guarda.

O Comandante fixa as horas a que devem ser entregues, pelos vários escalões, os documentos a serem presentes para despacho.

## Artigo 28.º (Horário dos serviços)

Os militares devem permanecer no quartel ou nos locais de serviço desde a hora que estiver determinada para entrada até ao final do período de atividade normal (toque de ordem), sempre que as circunstâncias e as missões não obriguem a permanência diferente.

À hora que estiver determinada, far-se-á a abertura e o encerramento das portas para o exterior. Quando qualquer porta para o exterior tiver que ser aberta por motivo justificável, deverá tal ato merecer sempre especial atenção do pessoal de serviço, que adota as medidas de segurança que se encontrarem em vigor.

Para efeitos do presente Regulamento, nas unidades onde não se realize parada da guarda, as referências a ela efetuadas devem ser consideradas como sendo as horas determinadas para o início dos serviços.

## Artigo 57.º (Ordem de Serviço)

A Ordem de Serviço é, em regra, elaborada diariamente, segundo as determinações do Comandante, sendo assinada por este, ou, na sua ausência, pelo Oficial mais graduado ou antigo presente no comando da unidade.

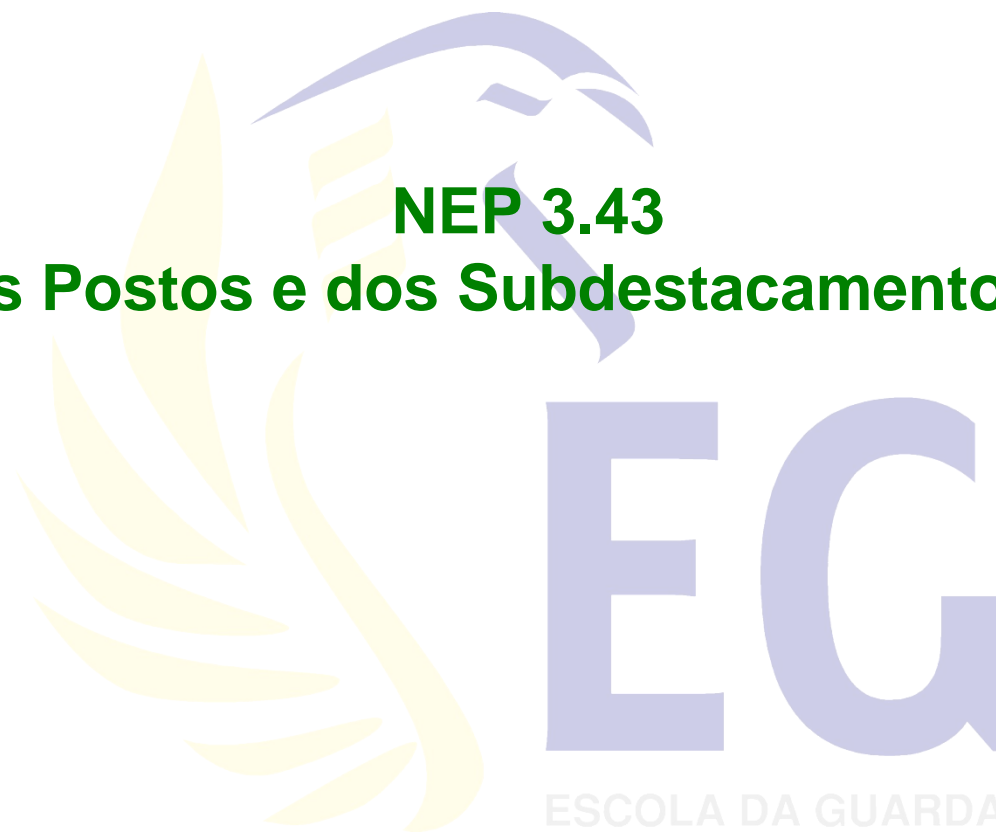
A divulgação da Ordem de Serviço ao efetivo é feita através da sua difusão eletrónica ou afixação em locais apropriados do conhecimento de todo o efetivo;

Nenhuma falta é desculpável com o pretexto de se não ter conhecimento da Ordem de Serviço.



**NEP 3.43**

**Serviço dos Postos e dos Subdestacamentos Territoriais**





# Dúvidas?

## CONFIRMAÇÃO

1. Ordene por critério de prioridade de nomeação, para o serviço a designar por escala.

- a) Serviço de justiça;
- b) Júri de exames;
- c) Serviço externo;
- d) Formação;
- e) Serviço interno.